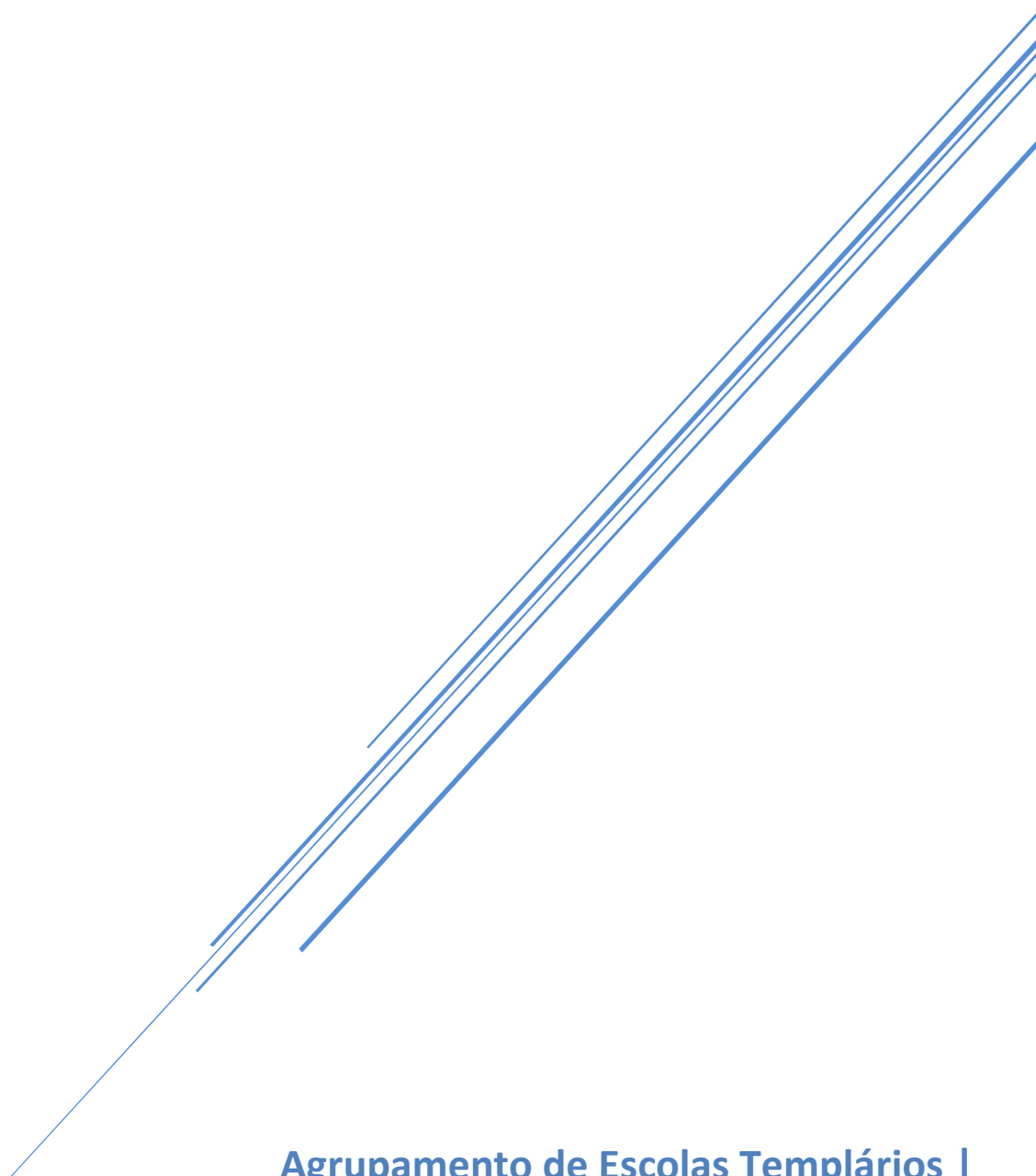


REGULAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

| 2025-2026



Agrupamento de Escolas Templários |
Tomar |

Índice

Preâmbulo	2
I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º - Definição e Enquadramento legal	2
Artigo 2.º - Objeto e âmbito	2
II – Frequência, matrícula e renovação de matrícula	3
Artigo 3.º - Frequência	3
Artigo 4.º - Matrícula	3
Artigo 5.º - Renovação de matrícula	5
III – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula	7
Artigo 6.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar	7
Artigo 7.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico	8
Artigo 8.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário	8
IV – Listas, distribuição, transferências e mudanças de curso	9
Artigo 9.º - Divulgação das listas de alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula	9
Artigo 10.º - Transferência e mudança de curso	9
Artigo 11.º - Restrições à frequência	10
V – Constituição de turmas	10
Artigo 12.º - Critérios e procedimentos	10
Artigo 13.º - Constituição de turmas na educação pré-escolar	11
Artigo 14.º - Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico	11
Artigo 15.º - Constituição de turmas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	12
Artigo 16.º - Constituição de turmas no ensino secundário	13
Artigo 17.º - Disposições comuns à constituição de turmas	14
VI – Disposições finais	14
ANEXO I	15
ANEXO II	17
ANEXO III	19

Preâmbulo

O presente Regulamento surge enquanto documento orientador da Constituição de Turmas no Agrupamento de Escolas Templários.

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Definição e Enquadramento legal

- **Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto** – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos.
- **Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril (repblicado pelo Despacho-Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril)** – Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.
- **Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho** – Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
- **Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho** – 1.ª alteração ao Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de Junho.
- **Despacho normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro** – 2.ª alteração ao Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de Junho.
- **Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março** – Define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como dos prazos que destes dependam, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

O presente regulamento respeita integralmente os normativos em vigor e define outras prioridades e critérios de desempate previstos no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º - Objeto e âmbito

No Regulamento da Constituição de Turmas encontram-se as normas a respeitar nos procedimentos da matrícula, respetiva renovação, distribuição de alunos e constituição de turmas para todas as crianças e alunos do Agrupamento de Escolas Templários que vão frequentar a educação pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, em regime diurno.

Pretende-se ajustar as prioridades de preenchimento de vagas nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Templários, de forma a corrigir assimetrias e garantir uma igualdade efetiva de oportunidades, com o objetivo de melhorar os níveis de desempenho dos alunos, conciliando a qualidade da educação com a equidade na sua prestação.

II – Frequência, matrícula e renovação de matrícula

Artigo 3.º - Frequência

A frequência de estabelecimentos de educação e de ensino implica a prática de um dos seguintes atos:

- a) Matrícula;
- b) Renovação de matrícula.

A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Artigo 4.º - Matrícula

A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez:

- a) Na educação pré-escolar;
- b) No 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Nos ensinos básico ou secundário;
- d) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
- e) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos que pretendam retomar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
- f) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.

A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no presente regulamento. A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no presente regulamento, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas. Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação

pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

Sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos no Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, os períodos para matrícula e respetivas renovações e os prazos que destes dependam são fixados em despacho que defina o calendário de matrículas e renovações.

1 — O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via Internet na aplicação Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

2 — Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação.

3 — No ato de matrícula, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, sem prejuízo do disposto nos n.os 11 e 12.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, devem os estabelecimentos de educação e de ensino informar previamente os alunos ou os encarregados de educação da rede e oferta educativa existente.

5 — Na renovação de matrícula para o ano inicial de frequência do ensino secundário, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve indicar, além dos cinco estabelecimentos a que alude o n.º 3 do presente artigo, o curso ou cursos pretendidos.

6 — Ao pedido de matrícula de candidatos titulares de habilitações estrangeiras, quer se trate do ensino básico quer do ensino secundário, aplica -se o disposto nos n.os 1 e 2.

7 — Aos candidatos referidos no número anterior é concedida a possibilidade de requererem a matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior àquele a que corresponderia a matrícula relativa à habilitação concedida através de equivalência, dentro do mesmo ciclo de ensino.

8 — O pedido de matrícula referido no número anterior deve ser devidamente justificado com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português, cabendo a decisão sobre o mesmo ao diretor do agrupamento de escolas ou do estabelecimento de educação e de ensino em que seja efetivada a matrícula.

9 — A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do presente despacho normativo.

10 — A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

11 — A matrícula efetuada nos termos do n.º 6 do presente artigo só se torna definitiva quando estiver concluído o processo de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras, cujo pedido é efetuado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

12 — Quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.

13 — Para os efeitos referidos no número anterior, no ensino secundário considera-se a mesma oferta educativa o mesmo curso, com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno.

14 — No ato de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino recolhem o número de identificação fiscal (NIF) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído, os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária, o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável, e o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.

15 — No ato de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino recolhem dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

16 — O disposto no número anterior está sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados.

Artigo 5.º - Renovação de matrícula

A. Renovação de matrícula:

1 — Salvo nos casos previstos no ponto B seguinte, a renovação de matrícula opera-se de forma automática, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido, sendo o processo de renovação assegurado pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

2 — Na educação pré-escolar, a renovação de matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja autorizada a ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do presente despacho normativo e demais legislação aplicável.

3 — A renovação de matrícula tem ainda lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico e até à conclusão do ensino secundário, em qualquer uma das suas ofertas educativas, sem prejuízo do disposto no ponto B seguinte quando ocorra transferência de estabelecimento, transição de ciclo, ou alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo ou quando esteja dependente de escolha de disciplinas.

4 — A renovação automática de matrícula referida no n.º 1 não exclui a obrigação dos encarregados de educação e, quando maiores de idade, dos alunos de manterem os seus dados pessoais atualizados junto do estabelecimento de educação ou de ensino, devendo fazê-lo fora dos períodos fixados para pedidos de matrícula e de renovação de matrícula.

B. Renovação de matrícula com transição de ciclo, alteração de estabelecimento, de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo ou dependente de escolha de disciplinas

1 — A renovação de matrícula para cada início de ciclo e a renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação ou de ensino, alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo ou que dependa de escolha de disciplinas devem ser efetuadas nos termos dos n.os 1 a 5 do artigo 7.º e dentro dos prazos fixados no despacho que define o calendário de matrículas e renovações mencionado no artigo 6.º

2 — Quando a renovação de matrícula implicar a transferência de estabelecimento de educação e de ensino, o estabelecimento de educação e de ensino frequentado no ano anterior procede à validação do pedido de transferência, no prazo de dois dias úteis, na aplicação informática referida no n.º 1 do artigo 7.º, a fim de ser tramitado pelo estabelecimento de educação e de ensino pretendido, de acordo com a indicação das preferências.

3 — No ato de renovação de matrícula a que se refere o n.º 1 são indicadas pela escola as disciplinas de oferta obrigatória, de frequência facultativa e as de opção, quando aplicável.

4 — No decorrer do processo de renovação de matrícula, o estabelecimento de educação e de ensino frequentado pelo aluno faculta ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, informação que lhes permita:

- a) Tomar decisões sobre o percurso formativo, designadamente na transição do ensino básico para o ensino secundário;
- b) Verificar a correção dos registos pessoais e proceder à sua atualização, se necessário.

5 — A renovação de matrícula deve considerar -se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

6 — No caso de candidatos à frequência de cursos profissionais, o estabelecimento de educação e ensino que corresponde à 1.ª preferência do aluno promove, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da receção do pedido apresentado pelo aluno, a sua inscrição no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), associando a mesma a uma ação da modalidade pretendida.

7 — Nos casos previstos no número anterior quando, por qualquer razão, designadamente após a aplicação dos critérios de prioridades na matrícula, o aluno não obtenha colocação no estabelecimento de educação e ensino e ou na modalidade pretendida e ou no plano de estudos associado, deve a inscrição ser colocada no estado transferido, promovendo-se a transferência do processo de matrícula para a preferência seguinte, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do fim do prazo estabelecido no número anterior.

- 8 — Na renovação de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino verificam:
- a) O NIF das crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
 - b) O NSNS, o número de cartão de utente de saúde/beneficiário;
 - c) A identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
 - d) O NISS das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
 - e) Os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária, nos casos em que a matrícula se processa ao abrigo do previsto no Artigo seguinte deste regulamento.

III – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

Artigo 6.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1. Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro;
2. Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
3. Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades referidas, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1. De acordo com os números um e três do artigo 27.º, Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, têm prioridade na matrícula os alunos para os quais a Equipa Multidisciplinar pode propor ao diretor do Agrupamento, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;
2. Os alunos com Programa Educativo Individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação;
3. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
4. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
5. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
6. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
7. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
8. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
9. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido.

10. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Artigo 7.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1. De acordo com o número um e três do artigo 27.º, Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, têm prioridade na matrícula os alunos para os quais a Equipa Multidisciplinar pode propor ao diretor do Agrupamento, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;
2. Com Programa Educativo Individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação;
3. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;
4. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
5. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
6. Que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;
7. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
8. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

Não deverá ser dada informação de vaga a alunos que transitaram ou ficaram retidos nas outras escolas do agrupamento ou de outros agrupamentos de escolas sem a distribuição dos alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior estar concluída. Excecionalmente, ouvidos os Coordenadores de Estabelecimento, e por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Templários, poderá ser autorizada a transferência de alunos nas condições acima indicadas, desde que fiquem asseguradas as condições de qualidade na educação e igualdade efetiva de oportunidades tendo em vista a melhoria dos níveis de desempenho da turma constituída pela primeira vez ou da continuidade da turma.

Artigo 8.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1. De acordo com o número três do artigo 27.º, Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, os alunos com Programa Educativo Individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação;
2. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
3. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e ensino pretendido;
4. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e ensino pretendido;
5. Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;
6. Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
7. Que frequentaram um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
8. Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
9. Nos cursos científico-humanísticos e profissionais com número de candidatos superior ao número de vagas, ouvido(s) o(s) departamento(s) da(s) área(s) disciplinar(es), deve ser realizada uma seriação e seleção de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Pedagógico. A seriação e seleção para ingresso no curso profissional de técnico de desporto está sujeita às normas constantes no Anexo III.

IV – Listas, distribuição, transferências e mudanças de curso

Artigo 9.º - Divulgação das listas de alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula

Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, respeitando os prazos indicados no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

Artigo 10.º - Transferência e mudança de curso

Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

Excetuam-se as transferências de alunos com os seguintes fundamentos:

- a) A mudança de curso ou de disciplina de opção não existentes na escola que o aluno frequenta;
- b) A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;

- c) As situações, devidamente reconhecidas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Templários, em que é solicitada a transferência por vontade expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior.

A autorização da mudança de curso, requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que exista vaga nas turmas constituídas.

No Agrupamento de Escolas Templários, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pelo encarregado de educação, em requerimento escrito dirigido ao Diretor do Agrupamento, ou pelo Conselho de Turma, no documento “Indicações para a constituição de turmas”, poderá ser ponderada e autorizada a mudança de turma de alunos que frequentam o mesmo estabelecimento de educação ou a transferência de alunos de outros estabelecimentos do Agrupamento para o estabelecimento pretendido, atendendo ao perfil do aluno, às características da turma e desde que não ponha em causa o funcionamento das turmas de continuidade constituídas.

Artigo 11.º - Restrições à frequência

Os alunos a frequentar os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico com duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções durante o seu percurso no ensino básico são encaminhados para a oferta educativa que melhor se adequa aos seus interesses e capacidades, tendo que, para esse efeito, existir o comprometimento e a concordância do seu encarregado de educação. Excetuam-se os alunos que ficaram retidos por motivos de uma doença comprovada que limitou o sucesso no seu percurso.

Caso não se verifique a concordância do encarregado de educação para o encaminhamento para outra oferta educativa, o aluno aguardará a existência de vaga em qualquer estabelecimento do Agrupamento de Escolas Templários nas turmas constituídas.

Na situação em que à data do início do ano escolar os alunos já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida a frequência pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade, salvo no caso de faltar aos alunos no máximo duas disciplinas para a conclusão do ensino secundário.

Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data de início do ano escolar devem preferencialmente matricular-se em ofertas de educação destinadas a adultos.

V – Constituição de turmas

Artigo 12.º - Critérios e procedimentos

Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação vigente.

Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolares.

O serviço de constituição de turmas é da responsabilidade das equipas nomeadas para o efeito, devendo os elementos que as constituem respeitar todas as orientações e decisões do Diretor do Agrupamento de Escolas Templários. Não serão transmitidas à comunidade educativa informações relativas à constituição de turmas até à data de afixação das listas de alunos, salvo ordem contrária do Diretor.

Serão apreciados todos os pareceres dos docentes titulares de turma, dos conselhos de turma e os pedidos escritos dos encarregados de educação, sempre que considerados fundamentados e deferidos pelo Diretor. Deverá existir um registo normalizado dos pedidos feitos durante o ato da matrícula ou renovação de matrícula. Deverão ser facultadas atempadamente às equipas da constituição de turmas as “Indicações para a constituição de turmas”, emanadas dos conselhos de turmas. As reduções de turma previstas nos Programas Educativos Individuais devem ser comunicadas atempadamente pelo Departamento de Educação Especial mediante registo escrito. Os dados relativos aos alunos acompanhados pelo Serviço de Psicologia e Orientação, considerados relevantes para a constituição de turmas, deverão igualmente ser fornecidos.

O serviço de constituição de turmas apenas poderá ser concretizado com a receção atempada das matrículas ou renovação de matrículas. Num primeiro momento, dar-se-á início à constituição de turmas de continuidade e, após a recolha do portal das matrículas, à constituição das turmas do pré-escolar e dos 1.º, 5.º, 7.º, 10.º e 12.º anos. No que diz respeito às ofertas formativas dos cursos qualificantes e de outros percursos, aguardar-se-á pelas instruções do Diretor.

As salas afetas ao serviço de constituição de turmas terão acesso limitado à respetiva equipa, aos Coordenadores de Estabelecimento, à Subdiretora e ao Diretor. Deverão ser disponibilizados às equipas todos os documentos, equipamentos e programas necessários.

Artigo 13.º - Constituição de turmas na educação pré-escolar

Na educação pré-escolar, os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas crianças nestas condições.

A redução de grupo prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Artigo 14.º - Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

No 1.º ciclo do ensino básico, as turmas são constituídas por 24 alunos.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

A redução de turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Artigo 15.º - Constituição de turmas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

Nos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

Sempre que possível, ao abrigo do artigo 46.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, os alunos que frequentam o ensino artístico em regime articulado deverão ficar integrados na mesma turma.

No 7.º ano de escolaridade, as turmas são constituídas de acordo com a opção de Língua Estrangeira II.

Nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

A redução de turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

No Agrupamento de Escolas Templários, a distribuição de alunos por turmas deverá respeitar o princípio da equidade, não havendo lugar a discrepâncias significativas no número de alunos por turma e por ano de escolaridade nos vários estabelecimentos de educação e ensino.

Respeitando as prioridades definidas no artigo 7.º, os alunos que não transitaram de ano de escolaridade deverão manter-se na escola que frequentaram. Excetuam-se os alunos referidos no artigo 10.º.

Na distribuição de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade na escola que frequentaram no ano letivo anterior, deverá ser evitada a inclusão de três ou mais alunos nessas condições na mesma turma, procedendo-se a uma distribuição equilibrada e justa pelas várias turmas da escola.

Caso o número de alunos retidos exceda a lotação prevista por turma numa escola, deverá ser equacionada a possibilidade de os alunos frequentarem o ano de escolaridade em que ficaram retidos num outro estabelecimento do Agrupamento de Escolas Templários, desde que sejam respeitadas as condições de distribuição equitativa de alunos por turma e ano de escolaridade.

Não deverão ser distribuídos alunos de outros estabelecimentos do agrupamento ou de outros agrupamentos de escolas sem a distribuição dos alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior estar concluída.

Artigo 16.º - Constituição de turmas no ensino secundário

Nos cursos científico-humanísticos, no 10.º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.

Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

A distribuição de alunos por curso científico-humanístico deverá respeitar o princípio da equidade, não havendo lugar a discrepâncias significativas no número de alunos por turma.

Nos cursos profissionais:

- a) as turmas do 1.º ano do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto nos cursos profissionais de Música e de Interpretação em que o limite mínimo é de 14 alunos;
- b) as turmas dos 2.º e 3.º anos do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos cursos profissionais de Música e de Interpretação em que o limite mínimo é de 14 alunos.

No ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

No ensino secundário, nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos.

As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto, quando não for possível concretizar a agregação de componentes de formação comuns ou disciplinas comuns de dois cursos diferentes.

Nos cursos científico-humanísticos e profissionais do ensino secundário, nas disciplinas de opção, serão tidas em conta as preferências dos alunos para a abertura das disciplinas, que ficará condicionada à decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, quando aplicável. Caso não se

verifique a possibilidade de abrir uma disciplina de opção, será respeitada a ordem de preferência indicada pelo aluno no portal de matrícula ou renovação de matrícula. Nas listas afixadas, nos locais próprios, referentes às turmas do ano letivo seguinte, os alunos deverão verificar as disciplinas de opção nas quais ficaram inscritos.

Artigo 17.º - Disposições comuns à constituição de turmas

Nas turmas de continuidade, em todos ciclos e níveis de ensino, deverá ser mantida a composição do grupo constituído no ano letivo anterior, excetuando-se as situações previstas nos artigos 7.º e 10.º do presente regulamento.

O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

VI – Disposições finais

As competências atribuídas ao Diretor no presente regulamento podem ser delegadas na Subdiretora do Agrupamento de Escolas Templários.

As situações não previstas neste regulamento serão analisadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Templários e, caso se justifique, pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em de julho de 2025

Aprovado pelo Conselho Geral, em de julho de 2025

ANEXO I

CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS – 10.º ano

COMPONENTE DE FORMAÇÃO GERAL (Comum a todos os cursos)	DISCIPLINAS
	Português Língua Estrangeira I, II ou III (a) Filosofia Educação Física

	CURSO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	CURSO DE CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS	CURSO DE LÍNGUAS E HUMANIDADES	CURSO DE ARTES VISUAIS
	Matemática A (10.º/11.º/12.º)	Matemática A (10.º/11.º/12.º)	História A (10.º/11.º/12.º)	Desenho A (10.º/11.º/12.º)
COMPONENTE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Opções (10.º ano): (b) - Biologia e Geologia - Física e Química A - Geometria Descritiva A	Opções (10.º ano): (b) - Economia A - Geografia A - História B	Opções (10.º ano): (b) - Geografia A - Língua Estrangeira I, II ou III*(Inglês/Francês/Espanhol) - Literatura Portuguesa - Matemática Aplicada às Ciências Sociais - Latim A	Opções (10.º ano): (b) - Geometria Descritiva A - Matemática B - História da Cultura e das Artes
Educação Moral e Religiosa (c)				

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
- b) O aluno **realiza obrigatoriamente uma das disciplinas da componente de formação específica da natureza do curso**. O funcionamento das disciplinas está dependente da existência do número mínimo de alunos matriculados e exigidos pela legislação em vigor (20 alunos), conforme o Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.

		Disciplinas bienais da componente de formação específica objeto de permuta													
		CCH Ciências e Tecnologias			CCH Ciências Socioeconómicas			CCH Línguas e Humanidades					CCH Artes Visuais		
Disciplinas bienais da componente de formação específica do curso do aluno		Biologia e Geologia	Física e Química A	Geometria Descritiva A	Economia A	Geografia A	História B	Geografia A	Latim A	LE II ou III	Literatura Portuguesa	MACS	Geometria Descritiva A	Matemática B	História da Cultura e das Artes
CCH Ciências e Tecnologias a)	Biologia e Geologia				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	b)		b)	✓
	Física e Química A				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	b)		b)	✓
	Geometria Descritiva A				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	b)		b)	✓
CCH Ciências Socioeconómicas a)	Economia A	✓	✓	✓					✓	✓	✓	b)	✓	b)	✓ c)
	Geografia A	✓	✓	✓					✓	✓	✓	b)	✓	b)	✓ c)
	História B	✓	✓	✓					✓	✓	✓	b)	✓	b)	✓ c)
CCH Línguas e Humanidades a)	Geografia A	✓	✓	✓	✓		b)						✓	✓ c)	b)
	Latim A	✓	✓	✓	✓		b)						✓	✓ c)	b)
	LE II ou III	✓	✓	✓	✓		b)						✓	✓ c)	b)
	Literatura Portuguesa	✓	✓	✓	✓		b)						✓	✓ c)	b)
	MACS	✓	✓	✓	✓		b)						✓	✓ c)	b)
CCH Artes Visuais a)	Geometria Descritiva A	✓	✓		✓	✓	✓ c)	✓	✓	✓	✓	✓ c)			
	Matemática B	✓	✓		✓	✓	✓ c)	✓	✓	✓	✓	✓ c)			
	História da Cultura e das Artes	✓	✓		✓	✓	✓ c)	✓	✓	✓		✓ c)			

a) O aluno realiza obrigatoriamente uma das disciplinas da componente de formação específica da natureza do curso.

b) Não pode permutar a disciplina bienal por ser equivalente, ou da mesma natureza do saber da disciplina trienal.

c) O aluno só pode permutar se não se matricular na disciplina bienal equivalente, ou disciplina da mesma natureza do saber do seu curso.

ANEXO II

CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS – 12.º ano

COMPONENTE DE FORMAÇÃO GERAL (Comum a todos os cursos)	DISCIPLINAS
	Português Educação Física

	CURSO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	CURSO DE CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS	CURSO DE LÍNGUAS E HUMANIDADES	CURSO DE ARTES VISUAIS
COMPONENTE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática A (10.º/11.º/12.º)	Matemática A (10.º/11.º/12.º)	História A (10.º/11.º/12.º)	Desenho A (10.º/11.º/12.º)
	Opções (12.º ano): (a) Biologia Física Geologia Química Opções (12.º ano): (b) - Aplic. Informáticas B (c) - Economia C (c) - Geografia C (c) - Língua Estrangeira I, II ou III (c) (Inglês/Francês/Espanhol) - Psicologia B (c)	Opções (12.º ano): (a) Economia C Geografia C Sociologia Opções (12.º ano): (b) - Aplic. Informáticas B (c) - Língua Estrangeira I, II ou III* (c) (Inglês/Francês/Espanhol) - Psicologia B (c)	Opções (12.º ano): (a) Geografia C Língua Estrangeira I, II ou III** (Inglês/Francês/Espanhol) Psicologia B Sociologia Opções (12.º ano): (b) - Aplic. Informáticas B (c) - Economia C (c)	Opções (12.º ano): (a) Oficina de Artes Oficina de Multimédia B Opções (12.º ano): (b) - Aplic. Informáticas B (c) - Economia C (c) - Geografia C (c) - Língua Estrangeira I, II ou III* (c) (Inglês/Francês/Espanhol) - Psicologia B (c)
Educação Moral e Religiosa (d)				

- O funcionamento das disciplinas está dependente da existência do número mínimo de alunos matriculados e exigidos pela legislação em vigor (20 alunos Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho).

- **(a) e (b)** O aluno escolhe duas disciplinas anuais, no sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea a).

- **(c)** Oferta dependente do projeto educativo da escola. Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea a) ou da alínea b) ou ainda dos outros cursos (disciplinas objeto de permuta – ver anexo VII)

- As disciplinas escolhidas como Complemento Curricular, devem integrar o plano curricular do respetivo curso (opções da alínea a) e b).

* O aluno deve escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral nos 10.º e 11.º anos.

** O aluno pode escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral nos 10.º e 11.º anos.

Lista de disciplinas anuais da componente de formação específica dos CCH

				Disciplinas anuais da componente de formação específica objeto de permuta																						
Disciplinas anuais da componente de formação específica do curso do aluno		Antropologia	Aplicações Informáticas		Biologia	Ciência Política	Classicos da Literatura	Direito	Economia C	Filosofia A	Física	Geografia C	Geologia	Grego	Latim B	LE I, II ou III	Literaturas de Língua Portuguesa	Materiais e Tecnologias	Oficina de Artes	Oficina de Design	Oficina de Multimédia B	Psicologia B	Química	Sociologia	Teatro	Oferta de Escola
CCH Ciências e Tecnologias a)	Biologia	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓
	Física	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓
	Química	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓
	Geologia	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓
	Materiais e Tecnologias	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓
CCH Ciências Socioeconómicas a)	Economia C	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
	Geografia C	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
	Sociologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
CCH Línguas e Humanidades a)	Filosofia A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
	Geografia C	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
	Latim B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
	LE I, II ou III	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
	Literaturas de Língua Portuguesa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
	Psicologia B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
	Sociologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓				✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
CCH Artes Visuais a)	Oficina de Artes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					✓	✓	✓	✓	✓
	Oficina de Design	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					✓	✓	✓	✓	✓
	Oficina de Multimédia B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					✓	✓	✓	✓	✓
	Materiais e Tecnologias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					✓	✓	✓	✓	✓

a) O aluno realiza obrigatoriamente uma das disciplinas da componente de formação específica da natureza do curso.

b) O aluno só pode permutar se não se matricular na disciplina anual equivalente, ou disciplina da mesma natureza do saber do seu curso.

ANEXO III

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO

SERIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

A seriação e seleção de candidatos ao curso apenas será realizada, se houver excesso de candidatos para o número de vagas disponível, depois de respeitadas as prioridades de matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário definidas pelo artigo 12.º do Despacho normativo Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril (repblicado pelo Despacho-Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril). Esta seriação e seleção será feita pelo diretor de curso e/ou professores das disciplinas técnicas.

Após aplicação do disposto no Artigo 8.º serão aplicados os critérios de desempate e ponderações a seguir definidos para seriar os candidatos com vista ao preenchimento das vagas ainda existentes.

1.º - Idade (30%):

Nascidos em 2009 e depois – 30 pontos;

Nascidos em 2008 – 15 pontos;

Nascidos em 2007 e antes – 0 pontos.

2.º - Classificação da habilitação de acesso (média do 9.º ano) (20%):

Média 5 – 20 pontos;

Média 4 – 10 pontos;

Média 3 – 5 pontos.

3.º - Classificação obtida na disciplina de Educação Física no 9.º ano (10%):

Nível 5 – 10 pontos;

Nível 4 – 8 pontos;

Nível 3 – 6 pontos;

Nível 2 – 4 pontos;

Nível 1 – 2 pontos.

4.º - Número de retenções (10%):

Zero – 10 pontos;

Uma – 6 pontos;

Duas – 3 pontos;

Três ou mais – 0 pontos.

5.º - Caracterização da prática desportiva organizada (20%):

Federada – 20 pontos;

Desporto Escolar – 15 pontos;

Não federado – 10 pontos.

6.º - Participações disciplinares no 9ºano (10%):

Não – 10 pontos;

Sim – 0 pontos.

Caso haja necessidade, o candidato ao curso profissional de técnico de desporto será sujeito a uma entrevista, a realizar pelo diretor de curso e/ou professores das disciplinas técnicas.

A ficha de seriação e seleção de candidatos é de preenchimento obrigatório no ato da matrícula para todos os alunos candidatos ao curso profissional de técnico de desporto.

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO

SERIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Aluno: _____ Telemóvel: _____
Morada: _____
Nome do Encarregado de Educação: _____
Telemóvel _____ email: _____
Escola frequentada no ano letivo anterior: _____ Turma _____

A seriação e seleção de candidatos ao curso apenas será realizada, se houver excesso de candidatos para o número de vagas disponível, depois de respeitadas as prioridades de matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário definidas pelo artigo 12.º do Despacho normativo Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril (repblicado pelo Despacho-Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril). Esta seriação e seleção será feita pelo diretor de curso e/ou professores das disciplinas técnicas.

- Data de nascimento: _____ (30%)
____ / ____ / _____
- Classificação da habilitação de acesso (média do 9.º ano) _____ (20%)
Nível: _____
- Classificação obtida na disciplina de Educação Física no 9.º ano: _____ (10%)
Nível: _____ outro: _____
- Número de retenções: _____ (10%)
Zero ☐ Uma ☐ Duas ☐ Três ou mais ☐
- Caracterização da prática desportiva organizada: _____ (20%)
Federada ☐ Modalidade/Clube _____
Desporto Escolar ☐ Grupo/equipa: _____ Escola: _____
Não federada ☐ Qual: _____
- Participações disciplinares no 9.º ano: _____ (10%)
Sim ☐ Não ☐

Nota: Caso haja necessidade, o candidato ao curso profissional de técnico de desporto será sujeito a uma entrevista, a realizar pelo diretor de curso e/ou professores das disciplinas técnicas.

Responsabilizo-me pela veracidade dos dados fornecidos.

Assinatura do aluno: _____ Data: ____ / ____ / _____

Assinatura do Encarregado de Educação: _____